

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-03-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/ref.º 13002426

17.02.2011. — A Juíza de Direito, *Susana Isabel Teixeira Silva*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria de Almeida Pinho*.

304371679

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3033/2011

Processo: 26/11.9TYVNG

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Portdog, Limitada

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 27-01-2011, pelas 12.59 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Portdog, Limitada, NIF - 507671961, Endereço: Rua Vitorino Nemésio, 13, 2.º Direito, Valbom, 4420-573 Gondomar, com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Paulo Manuel Carvalho da Silva, Endereço: Praça Mouzinho de Albuquerque, 113, 5.º Sala 918, 4100-360 Porto

São administradores do devedor:

Antonio Laurindo Pereira Pinto, NIF - 182824101, Endereço: Rua Vitorino Nemesio 13 2.º Dt.º, 4420-573 Valbom Gondomar, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do art.º 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art.º 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no art.º 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Fevereiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

304378434

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3034/2011

Processo: 162/10.9TYVNG — Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida)

Insolvente: Inversistor — Consultoria Empresarial, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Inversistor — Consultoria Empresarial, L.ª, NIF — 505653583, Endereço: Avenida de França, n.º 256, Piso 5, Sala 5.1, Edifício Capitólio, 4050-276 Porto

Administradora de Insolvência: Graciela M. S. Coelho M. Carvalho, NIF — 194898148, Endereço: Rua de Fradique Morujão, 260, Senhora da Hora, 4460-322 Matosinhos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente (artigo 232.º, n.ºs 1 e 2 do CIRE:

Efeitos do encerramento são os previstos no artigo 233.º do CIRE

N/Referência: 1422517

26-11-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

304006595

Anúncio n.º 3035/2011

Processo: 79/11.0TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 1480208

Insolvente: Idina Machado Unipessoal L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 11-02-2011, pelas 23.44 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Idina Machado Unipessoal L.ª, NIF — 508539749, Endereço: Rua Oliveira Monteiro, N.º 280, Porto, 4050-439 Porto com sede na morada indicada.

É administrado do devedor: Idina Bela de Oliveira e Silva Machado, Endereço: Rua Oliveira Monteiro, 280, Porto, 4050-000 Porto a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Cristina Filipe Nogueira, Endereço: Rua Eng. Custódio Vilas

Boas, Lote A-1, Entrada 2 — 2.º Esq., Esposende, 4740-274 Esposende/ nif 201837358 e tel. 253268020

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao Administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art. 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de Juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais

garantias pessoais, com identificação dos garantes; taxa de juros mortuários aplicável.

É designado o dia 05-04-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art. 372 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só

Começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a Insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou Grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17-02-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros*.

304370455



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 6378/2011

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se pública a lista unitária de ordenação final, homologada por despacho da Presidente da ESEL de 28.02.2011, referente ao procedimento concursal comum para preenchimento de 3 postos de trabalho na categoria/carreira de assistente técnico na modalidade de relação jurídica de emprego público, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, aberto pelo Aviso n.º 20801/2010, publicado no *Diário da República*, n.º 203, 2.ª série, de 19.10.2010.

Lista unitária de ordenação final

1 — Candidatos aprovados:

Ordenação dos candidatos	Nome do candidato	Resultado (valores)
1.º	Diana Marisa de Sousa Batista	15,75
2.º	Sandra Cristina Martins da Silva Vicente Gonçalves	14,09
3.º	Carlos Alberto de Brito Fernandes	13,67
4.º	Ana Isabel Machado Ferreira	13,61
5.º	Fernanda Couto Cardoso	13,22
6.º	Filipa Alexandra Tibério Piedade Ventura	13,14
7.º	Maria de Fátima do Monte Barbaras Figueira Nunes	11,75

2 — Candidatos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção:

Nome do candidato	Motivo da exclusão
Abel Filipe Tomé	b)
Aida Cristina Ferreira Varela	a)
Ana Carina Fonseca Lima Salvado	a)
Ana Catarina Alves Rocha Ferreira do Nascimento	a)
Ana Cristina Ferreira Coelho	a)
Ana Cristina Marques Vinagre Morgado	a)
Ana Raquel Ruivo Mourato	a)
Ana Rita dos Santos Mota Bernardino	a)
Anabela Dourado Marques Mendes	b)
Anabela Neves Chaves	a)
Anabela Ribeiro Pereira	a)
André Alexandre da Silva Pereira	a)

Nome do candidato	Motivo da exclusão
André Nogueira Mendes	a)
Andreia Sofia Pardal Mota Miguel	a)
Ángela Sofia Almeida Abrantes	a)
Bruno Diogo Pires Baltazar	b)
Carla Alexandra dos Santos Tomé	a)
Carla Sofia Cruz Relva	a)
Carlos Alberto de Oliveira Guimarães	a)
Carlos Manuel Pires Morguenho	a)
Carlos Miguel Dinis Ribeiro	a)
Carlos Miguel Painha Mileu	a)
Cesaltina Cruz Franco Silva Duarte	a)
Cláudia Sofia Martins dos Santos	a)
Cláudia Sofia Silva de Carvalho	a)
Daniela Costa Pais Fonseca	a)
Filipa Alexandra Rosado Barbaras dos Santos	a)
Hermínia Paula Couceiro Soares	a)
Inês Batista Pereira Correia	a)
Isabel Alexandra dos Santos Antunes	a)
Isabel Maria Valente Simões Marcolino	a)
Joana Andreia de Carvalho Figueiredo	a)
Joana Bispo Ribeiro	a)
Joana Santos Ferreira da Silva	a)
Joana Sequeira Borges Ferreira	a)
João Borges Alexandre	a)
João Fernando Marinho Vieira	a)
João Gonçalo Ramalho Fialho	b)
Jorge Miguel Pinheiro Martins	a)
Lara Marisa Gozzi Seabra Brás	a)
Lídia Embalo Bernardino	a)
Luís Miguel Direitinho Poeiras	b)
Mafalda Luisa da Costa Lopes	c)
Marco André Pimenta Ferreira	a)
Margarida Costa Dias Falcão Trepá	a)
Maria Amália da Cunha Oliveira	a)
Maria de Lurdes Orelhas Bentes Custódio Malaquias	a)
Maria Ermelinda Lopes da Cunha Machado	a)
Maria João Pereira Madeira Santos	a)
Maria Madalena Moreira Ribeiro	a)
Marlisa Raquel de Jesus Cardos Marques	a)
Melanie Raimundo Maia	a)
Miguel Alexandre do Amaral Branco de Oliveira Quartal	a)
Natália Maria Carrilho Batista Aparício	a)
Otilia da Conceição Querido Ferreira	a)
Patrícia Manuela Gonçalves Araújo Ferreiras	a)
Paula Cristina Marques Estevens Jorge	a)